



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

Ofício DITE/SEF n. 570/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref. SCC 15127/2024
Diligência a PL

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência o Projeto de Lei n. 367/2024, de iniciativa parlamentar, Dep. Mário Motta, que “Altera a Lei n. 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que ‘Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências”.

Conforme minuta e justificativa, pretende-se ampliar a bolsa-atleta instituída pela Lei n. 18.335/2022 aos atletas-guia das classes T11 e T12, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Há, assim, uma tendência de se ampliar a quantidade de bolsas-atletas concedidas. Desse modo, o pleito carece de instrução, conforme exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mais, quanto à ampliação do Programa, cabe à FESPORTE definir as prioridades da área, sendo imprescindível sua análise quanto à pertinência do PL, e a possibilidade de assunção da eventual despesa, considerando-se os limites orçamentários e aqueles estabelecidos na programação financeira.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R702JAO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/11/2024 às 18:18:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTQwXzlwMjRfMII3MDJKQU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2024** e o código **2R702JAO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 162/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15127/2024

Os autos em questão referem-se ao Projeto de Lei nº 367/2024, subscrita pelo Deputado Mário Motta, por meio do qual sugere a instituição de “*Altera a Lei n. 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que ‘Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências*”.

A proposta legislativa pretende ampliar a bolsa-atleta, instituída pela Lei n. 18.335/2022, aos atletas-guia das classes T11 e T12, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (fls. 3/25).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1611/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam controle fiscal.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria de Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício nº 570/2024 (fls. 26), apontou a insuficiência de instrução do pleito, em virtude das exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ademais, aquela Diretoria ressaltou a necessidade de manifestação da Fundação Catarinense de Esporte quanto à proposta legislativa em apreço, ao lembrar que “*(...) quanto à ampliação do Programa, cabe à FESPORTE definir as prioridades da área, sendo imprescindível sua análise quanto à pertinência do PL, e a possibilidade de assunção da eventual despesa,*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

considerando-se os limites orçamentários e aqueles estabelecidos na programação financeira” (fls. 26).

É o que tínhamos a informar.

Daniella Hackradt Silva
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L54GIV55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLA HACKRADT SILVA (CPF: 888.XXX.099-XX) em 28/11/2024 às 12:12:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTQwXzlwMjRfTDU0R0lWNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2024** e o código **L54GIV55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS SEF nº 886/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1611/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 15127/2024, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 367/2024, que "*altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, o qual institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, [...]*", de autoria do ilustre Deputado Mário Motta, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se ampliar a bolsa-atleta, instituída pela Lei n. 18.335/2022, aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

Quanto às questões financeiras envolvidas, instada a se manifestar, a Diretoria de Tesouro Estadual (DITE) apontou a insuficiência de instrução do pleito, em virtude das exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, aquele setor técnico destacou a necessidade de manifestação da Fundação Catarinense de Esporte quanto à proposta legislativa em apreço, ao lembrar que "(...) quanto à ampliação do Programa, cabe à FESPORTE definir as prioridades da área, sendo imprescindível sua análise quanto à pertinência do PL, e a possibilidade de assunção da eventual despesa, considerando-se os limites orçamentários e aqueles estabelecidos na programação financeira".

De qualquer modo, aproveitamos a oportunidade para agradecer pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Jessé Lopes, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora

JÉSSICA CAMPOS SAVI

Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7MDFA373**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 03/12/2024 às 12:19:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTQwXzlwMjRfN01ERkEzNzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2024** e o código **7MDFA373** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

Ref. Processo FESPORTE 0015128/2024

Em resposta ao Ofício nº 1612/SCC-DIAL-GEMAT, cumpre ressaltar o que segue:

Tramita em processo administrativo FESPORTE 3120/2024, ante projeto de lei que moderniza a Lei n.18.335, de 2022, que "institui o Bolsa-Atleta" de Santa Catarina.

No referido ante projeto, além da modernização legislativa, os atletas referidos no Projeto de Lei nº 0367/2024, entendemos que a modificação que se pretende com o presente projeto lei, poderá ser acrescentada no ante projeto que tramita no processo administrativo FESPORTE 3120/2024, assim, não se modificará a lei atual, pois já será revogada pela nova lei, dando-se celeridade ao processo legislativo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fabício Vieira

Gerente de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FC56T99Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO SILVA VIEIRA (CPF: 029.XXX.129-XX) em 11/12/2024 às 18:02:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2024 - 13:43:16 e válido até 15/05/2124 - 13:43:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI4XzE1MTQxXzlwMjRfRkM1NIQ5OVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015128/2024** e o código **FC56T99Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n. 484

Processo SCC 15128/2024

Trata-se de expediente autuado após o recebimento de ofício, datado de 25.11.2024, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando exame e parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0367/2024, que altera a Lei n. 18.335/22, que institui a Bolsa-atleta de Santa Catarina para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucional que, em síntese, alertou que já está tramitando internamente expediente relativos à modernização da Lei n. 18.335/2022 e que a inclusão pretendida poderá ocorrer na alteração que já está sendo estruturada pela FESPORTE (pg. 4).

Por fim, os autos foram encaminhados à Coordenadoria da Procuradoria Jurídica.

É a síntese do relatório.

A Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE foi instituída com a missão de executar e facilitar a execução de políticas públicas do esporte, por meio de programas e projetos com gestão estratégica e enfoque nas inovações, pesquisas e tecnologia, razão pela qual todo regramento que pretenda enaltecer e fomentar a prática esportiva, para todos os tipos de atleta, no Estado de Santa Catarina vai ao encontro dos interesses desta instituição.

A facilitação de benefício aos atletas-guia dos paratletas com deficiência visual é, com certeza, uma inovação legislativa salutar.

Ocorre que, salvo melhor juízo, a presente legislação não deve prosperar.

Isso porque, conforme salientou a Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais, está em avançado trâmite nesta Fundação o processo FESPORTE



3120/2024, instruído com minuta de anteprojeto de lei que moderniza a Bolsa-Atleta do Estado de Santa Catarina e, no próprio anteprojeto, poderá ser prevista tal inclusão.

O Projeto de Lei referidos nos autos pretende exatamente o que já está sendo promovido pela FESPORTE, ou seja, a modernização da bolsa-atleta do Estado de Santa Catarina.

Ademais, a nova legislação pretendida pela FESPORTE visa ser mais inclusiva, facilitar a tomada de decisões necessárias na formalização dos editais e, ainda, garantir a melhor utilização dos recursos financeiros provenientes das mais diversas esferas.

Diante disso, apesar de não existir contrariedade ao interesse público, considerando ser finalidade da FESPORTE projetar e executar a política do esporte, aliado a existência de processo interno em avançado estudo, desenvolvimento, pesquisa e planejamento, manifesta-se contrariamente ao pretendido projeto.

Sugere-se, outrossim, seja notificada a Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais para que, se o caso, promova as alterações e inclusões aqui tratadas.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo
Coordenador da Procuradoria Jurídica
OAB/SC 61.273



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RLQ38X14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ RIGO (CPF: 047.XXX.829-XX) em 12/12/2024 às 12:54:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI4XzE1MTQxXzlwMjRfUkxRMzhYMTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015128/2024** e o código **RLQ38X14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1378/GABP/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1612/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0367/2024, que “Altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que ‘Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”, informo que:

Considerando ser finalidade da Fesporte projetar e executar a política do desporto, aliado a existência de processo interno em avançado estudo, desenvolvimento, pesquisa e planejamento, apesar de não existir contrariedade ao interesse público, esta Fundação manifesta-se contrariamente ao referido projeto, conforme externado no Despacho nº 484, páginas. 05 e 06.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Freibergue Rubem do Nascimento
Presidente da Fesporte

Excelentíssimo Senhor
MARCELO MENDES
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9DE689DD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 12/12/2024 às 13:23:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI4XzE1MTQxXzlwMjRfOURFNjg5REQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015128/2024** e o código **9DE689DD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.